



JOSE MARCIO  
CARREGA:10952  
329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1,  
ou=(EM BRANCO), ou=32584223000130,  
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:35:12 -03'00'

CONTRATO N° 234 /2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1603/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n°: 71/2021**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Henrique Mansano, n° 1595, Bairro Jardim Alpes, cep 86075-000, no Município de Londrina, Estado de Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 32.593.430/0001-50, com Inscrição Estadual registrada sob n° 90802785-08, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. **José Márcio Carrega**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 1472757-2, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 109.523.298-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **1603/2021**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
16:53:01 -03'00'



JOSE  
MARCIO  
CARREGA:  
10952329  
832

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO),  
ou=32584223000130,  
ou=presencial, cn=JOSE  
MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:35:26  
-03'00'

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 1603/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 71/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ficha 590; 02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 D.R. 05.300.0105; D.R. 05.300.0030; D.R. 05.300.0093; D.R. 05.300.0111.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), resultante da aquisição dos equipamentos descritos abaixo:

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
16:53:16 -03'00'



JOSE  
MARCIO  
CARREG  
A:10952  
329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:10952329832 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=32584223000130, ou=presencial, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832 Dados: 2021.06.11 15:35:36 -03'00'

### COTA AMPLA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição  | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01   | 05     | Unid. | Aparelho de Raio X - Odontológico - Tensão mínimo 7MA, instalação coluna com braço convencional, modo de operação digital. | R\$ 6.000,00    | R\$ 30.000,00   |
| 07   | 06     | Unid. | Fotopolimerizador de Resinas - LED, sem fio radiômetro.  | R\$ 490,00      | R\$ 2.940,00    |

### COTA RESERVA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição  | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 10   | 02     | Unid. | Aparelho de Raio X - Odontológico - Tensão mínimo 7MA, instalação coluna com braço convencional, modo de operação digital. | R\$ 6.000,00    | R\$ 12.000,00   |

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE Dados: 2021.06.11 16:53:35 -03'00'



JOSE  
MARCIO  
CARREGA  
:1095232  
9832

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCIO CARREGA:10952329832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=SEM BRANCO,  
ou=32584223000130,  
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:35:51 -03'00'

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 13.843.145/0001-04**, devendo constar as seguintes informações: marca, modelo e descrição técnica do item.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
16:54:15 -03'00'



JOSE  
MARCIO  
CARREGA:1  
0952329832

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=32584223000130,  
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:36:00  
-03'00'

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão.

9.7. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
16:55:01 -03'00'



JOSE  
MARCIO  
CARREGA:1  
095232983  
2

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCIO CARREGA:10952329832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO)  
ou=325042239000130,  
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:36:09 -03'00'

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
16:55:14 -03'00'



considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº 71/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 15 de junho de 2021.

**DENIS ANDRE JOSE** Assinado de forma digital por  
**CRUPE** DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11 16:55:28 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Dênis André José Crupe**

**JOSE MARCIO**  
**CARREGA:10**  
**952329832**

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCIO CARREGA:10952329832  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=32584223000130,  
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2021.06.11 15:36:22 -03'00'

**M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**José Márcio Carrega**

**CONTRATADA**